

**A.S.P.L.A.F. - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PAULISTAS ADMINISTRATIVOS DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

REGIMENTO ELEITORAL

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL**

**Seção I
Das Eleições**

Artigo 1º - As eleições para renovação do Conselho Executivo e Conselho Fiscal, serão realizadas em conformidade com os dispositivos deste Regimento.

Artigo 2º - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

**Seção II
Do Eleitor**

Artigo 3º - É eleitor todo o associado da A.S.P.L.A.F.

**Seção III
Elegibilidade e Impedimento**

Artigo 4º - São elegíveis todos os associados que tiverem, no dia do registro da candidatura de 1 (um) ano de inscrição no Quadro Social, no mínimo.

Artigo 5º - Será inelegível, bem como, fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado que:

- a) não tiver definitivamente aprovadas suas contas em função de exercício em cargos na administração da Associação;
- b) houver lesado o patrimônio da Associação;
- c) for de má conduta comprovada.

CAPÍTULO II

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da Assembléia Geral Eleitoral

Artigo 6º - O Presidente da Associação deverá convocar Assembléia Geral Eleitoral para a instauração do processo eleitoral para renovação do Conselho Executivo e Conselho Fiscal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do término do mandato em exercício.

§ 1º - As cópias do Edital a que se refere este artigo deverão ser afixados na Sede da Entidade e, nos quadros de aviso dos principais locais de trabalhos, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

§ 2º - O Edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente data, horário e local de votação.

§ 3º - O Edital de convocação será publicado, pelo menos uma vez em jornal de grande circulação ou jornal regional.

§ 4º - Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por qualquer outro meio publicitário.

§ 5º - Cópia do Edital e da publicação, serão arquivados na Secretaria Geral.

Seção II

Do Pleito

Artigo 7º - Compete à Presidência da A.S.P.L.A.F. no Processo Eleitoral:

- a) convocar através de Edital com ampla divulgação na categoria, as eleições, fixando sua data, horário e locais de votação e prazo de candidaturas;
- b) designar a comissão eleitoral para condução do pleito, que deverá ser composta por: presidente e secretária.

Artigo 8º - Compete a Presidência da Comissão Eleitoral:

- a) proceder o registro das chapas, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada pelas chapas concorrentes;
- b) receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;
- c) garantir a equidade das chapas em eventual utilização das dependências da Associação;

d) dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto no tocante ao Pleito, sempre em atenção aos princípios gerais de Direito e, sempre que possível por consenso entre as chapas concorrentes.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DAS CHAPAS

Seção I Procedimentos

Artigo 9º - O registro das chapas será durante Assembléia Geral.

§ 1º - O requerimento de registro de chapas, em duas vias, será endereçado ao Presidente da Associação e, assinado por quaisquer dos candidatos que a integram. Devendo ser acompanhado de relação contendo os seguintes dados:

- a) nome completo dos candidatos e respectivos cargos postulados;
- b) lotação atual;
- c) número da matrícula S.I.A.P.E..

§ 2º - A chapa deverá ter a seguinte estrutura:

a) Conselho Executivo: Presidente, Vice-Presidente de Administração, Vice-Presidente de Finanças, Vice-Presidente de Assistência ao Servidor Ativo/Inativo e Vice-Presidente de Comunicação Social;

b) Conselho Fiscal: 6 (seis) Membros, sendo 3 (três) Efetivos e (três) Suplentes.

Artigo 10 - Serão impugnadas as candidaturas enquadradas no contido do Artigo 5º deste Regimento.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Seção I Do Voto

Artigo 11 - O pleito dar-se-á conforme edital de convocação.

Artigo 12 - O voto será em aberto, em Assembléia Geral para esta finalidade e a chapa eleita por aclamação..

Seção II Da Apuração

Artigo 13 - A apuração será aberta a todos os associados da A.S.P.L.A.F. .

Artigo 14 - A sessão eleitoral de apuração será instalada em Assembléia Geral, conforme artigo 12, na sede da A.S.P.L.A.F.

Artigo 15 - Finda a apuração, a Presidência da mesa proclamará eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) resultado da apuração especificando-se o número de votantes, os votos atribuídos a cada chapa registrada e abstenções.
- c) resultado geral da apuração;
- d) proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições , limitada a eleição às chapas em questão.

Artigo 17 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste regimento ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos do designado no Edital de Convocação ou encerrada antes da hora determinada;
- b) que foi preterida quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;
- c) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos nes-

te Regimento;

d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Artigo 18 - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Artigo 19 - À Presidência da Associação incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral. São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- a) Edital de Convocação da Eleição;
- b) Relação dos associados presentes;
- c) Ata de Apuração de Votos;
- d) Cópias das Impugnações.

Parágrafo único - Não interposto recurso, o Processo Eleitoral será arquivado na Secretaria Geral da A.S.P.L.A.F., podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

Artigo 20 - O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias úteis após a proclamação dos eleitos.

Parágrafo único - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 21 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se promovido e comunicado oficialmente a Associação antes da posse.

Artigo 22 - Este Regimento Eleitoral teve sua aprovação em Assembléia Geral realizada em 04/09/2000.

**DIRETORIA EXECUTIVA
ASPLAF**